



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9238296/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE SABARÁ/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DOMÍCIO JOSÉ OLIVEIRA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador da C.I. sob o nº [REDACTED] MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de outro DOMÍCIO JOSÉ OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. nº MG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Praça João Antero Lopes, nº 42, Centro, Sabará/MG, CEP: 34.505-410, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003 000145/2019, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Coronel Jacinto, nº 61, Térreo, Centro, Sabará/MG, CEP: 34.505-430, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 7.2.6 do presente Instrumento Contratual.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se à utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Sabará/MG.

1.2. Trata-se de uma casa de dois pavimentos com entradas totalmente independentes e a Defensoria Pública ocupará somente o andar térreo, cuja metragem é de 302 m². Distribuição dos cômodos: sala, quarto, cozinha, 02 banheiros, 02 suítes, área de serviço, conforme especificações indicadas na Proposta Comercial do LOCADOR, que integra o presente Contrato (Anexo II).

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente contrato após ser expressamente aprovado pela LOCATÁRIA.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

1

18/12/2019 12:42



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará/MG, sob matrícula nº 32.871, livro nº 2, datado de 13 de maio de 2016, extraída em 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

3.1.1. A entrega das chaves ocorrerá após o cumprimento integral da Proposta Comercial da LOCADORA e a confecção do laudo inicial de vistoria previsto no item 7.2.6.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CARÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá um período de carência de 160 (cento e sessenta) dias corridos, iniciado na data da sua assinatura, para que o LOCADOR, sem qualquer custo para a LOCATÁRIA, providencie toda a estruturação do imóvel de acordo com as obrigações assumidas na Proposta Comercial (Anexo II), bem como segundo o *layout* elaborado pela LOCATÁRIA.

4.1.1. O período de carência somente poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com a anuência expressa da LOCATÁRIA.

4.1.2. Durante o período de carência, não será devido o LOCADOR o valor mensal de locação determinado na Cláusula Segunda.

4.1.3. Concluída a estruturação do imóvel de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II) e com o *layout*, o que será objeto de avaliação por parte da LOCATÁRIA, será emitido laudo de vistoria inicial (Anexo I), que deverá ser assinado por ambas as partes, passando a LOCATÁRIA a responder pelo pagamento do valor mensal de locação determinado na Cláusula Segunda.

4.2. Na hipótese de o LOCADOR não cumprir as obrigações especificadas na Proposta Comercial (Anexo II) até o encerramento do período de carência, ou se a estruturação do imóvel não for aprovada na vistoria inicial, a LOCATÁRIA poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

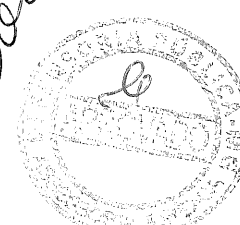
5.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que venha a substituí-lo.

5.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterada a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

2



18/12/2019 12:42



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá por apostilamento, independentemente de aviso, interpelação, ou formalização de Termo Aditivo passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado do dia 1º (primeiro) de cada mês.

6.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do LOCADOR, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de Domício José Oliveira, no Banco do Brasil, Agência: 2556-9, Conta Corrente: 6766-0.

6.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 23.290/2019, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1. DA LOCATÁRIA:

7.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

7.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;

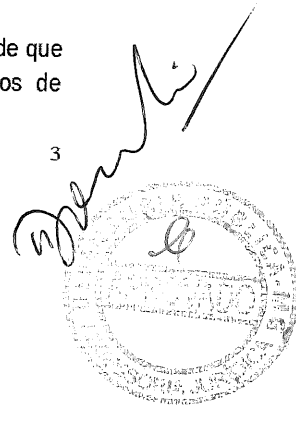
7.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e valor mensal do condomínio se houver;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Permitir o LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados a fim de que este possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

3





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6. Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização do LOCADOR, devendo, no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

7.1.6.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.1.6.2. Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

7.1.7. Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

7.1.8. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com o LOCADOR e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações ora assumida;

7.1.9. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2. DO LOCADOR:

7.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação (Anexo II);

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado pela LOCATÁRIA;

7.2.3. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, como as indicadas na Proposta Comercial apresentada;

7.2.4. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbacões de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;

7.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;

7.2.6. Emitir laudo de vistoria inicial (Anexo I), no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante deste Contrato e deverá ser assinado por ambas as partes;

7.2.7. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

7.2.8. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer a LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

4

18/12/2019 12:42



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções, sejam de responsabilidade do LOCADOR ou da LOCATÁRIA.

7.2.9. Encaminhar a guia de IPTU para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-085, com a antecedência mínima de 20 dias antes do vencimento. Em caso de descumprimento deste prazo de 20 (vinte) dias que importe em multa por atraso no pagamento da guia de IPTU, o LOCADOR se obriga a ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente.

7.2.9.1. Ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente a multa por atraso do pagamento da guia de IPTU, por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Conta Corrente nº [REDACTED] Agência [REDACTED] no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada por e-mail.

7.2.9.2. Encaminhar por e-mail o comprovante de depósito do valor correspondente ao ressarcimento do item 7.2.9.1 no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.2.10. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, que deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logistica@defensoria.mg.def.br.

7.2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, será aplicado, o LOCADOR, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

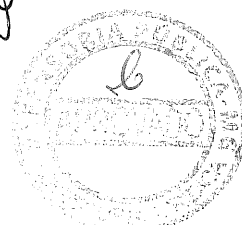
10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

10.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos o LOCADOR apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

5



18/12/2019 12:42



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato, ficando assim dispensada de multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito o LOCADOR, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo as condições contratuais em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução deste Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Sabará - MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu do LOCADOR, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

13.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, o LOCADOR, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I)

13.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085

6



18/12/2019 12:42



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. As partes contratantes obrigam-se, desde já, ao inteiro teor deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

Cíntia Alves da Costa
Assessora Jurídica/DFMG
Masp 7.000.129-2

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

DOMÍCIO JOSÉ OLIVEIRA
LOCADOR

3º - FICILIO
JULIANA - MG

OFÍCIO DE NOTAS - RUA MESSEAS
SABARA - MG

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Notas de Sabara - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
DFV13860) DOMÍCIO JOSÉ OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Sabará, 20/12/2019 10:40:44 1052

SELLO DE CONSULTA: DFV13860
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6112.2073.2882.8279
Quantidade de atos praticados: 01
to(s) praticado(s) por:
ATRICIA APARECIDA MACIEL - TABELA SUBSTITUTA
moli:R\$5,30 TFI:R\$1,65 Total:R\$6,95 ISS:R\$0,10
consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AA0786270

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: **Rafaela Ramos Barbosa**
CPF: **Matrícula: 62773-4**
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

ASS: 
NOME: **Regiane Salgueiro de Freitas**
CPF: **Defensoria Pública**
Coordenadoria de Compras e Contratos
Masp: 1 128.134-2

SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS DE PRORROGAÇÕES DE OFÍCIO

20 cm -27 1308573 - 1

6 cm -27 1308451 - 1

0

19 cm -27 1308611 - 1

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 009220479/2019

3 cm -27 1308402 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

3 cm -27 1308251 - 1

es e Pierre Aïram Cor-

3 cm -27 1308375 - 1

2 cm -27 1308252 - 1

9241009/2019. Objeto: Constitui objeto da presente licitação de AT.

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

FORÇA MILITAR DE JUVAES GERAIS – Primeira Região de Polícia Militar – Centro de Apoio Administrativo					
CATEGORIA III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Mes/Ano	CNPJ	Razao Social	Data de exigibilidade	Justificativa	Valor
10/2019	09.326.074/0001-97	MARIZA JUVENIA ANDRADE SILVA - ME	12/11/2019	- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, uma vez que restou provado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato (fornecimento de alimentação para os reclusos do 47 BPM).	R\$ 5.642,24
10/2019	09.326.074/0001-97	MARIZA JUVENIA ANDRADE SILVA - ME	21/11/2019	- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, uma vez que restou provado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato (fornecimento de alimentação para os reclusos do 16 BPM).	R\$ 7.679,04
11/2019	09.326.074/0001-97	MARIZA JUVENIA ANDRADE SILVA - ME	26/11/2019	- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, uma vez que restou provado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato (fornecimento de alimentação para os reclusos do 12 BPM).	R\$ 5.642,24
11/2019	09.326.074/0001-97	MARIZA JUVENIA ANDRADE SILVA - ME	06/12/2019	- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, uma vez que restou provado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato (fornecimento de alimentação para os reclusos do 47 BPM).	R\$ 3.031,20
11/2019	09.326.074/0001-97	MARIZA JUVENIA ANDRADE SILVA - ME	06/12/2019	- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, uma vez que restou provado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato (fornecimento de alimentação para os reclusos do 1º BPM).	R\$ 20.310,72

Quartel em Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 201

Gibran Maciel da Silva, Maj PM
Ordenador de Despesas / CAA - 1ª RP

Arlson Pereira Miranda, Ten PM
Responsável Técnico

Foncia Militar de Minas Gerais – Primeira Regiao de Policia Militar -- Centro de Apoio Administrativo

CATEGORIA III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Mes/ Ano	CNPJ	Razao Social	Data da exigibilidade	Justificativa	Valor
11/2019	21.310.343/0001-22	CAMPOS DE PIMENTEL SEGURANÇA LTDA - ME	05/11/2019	- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.650-07, de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (conservação e limpeza das dependências do 2º BPM)	R\$ 6.934,10

Quartel em Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2019

Gibran Maciel da Silva, Maj PM
Ordenador de Despesas / CAA – 1º RPN

Arlson Pereira Miranda, Ten PM
Responsável Técnico

Alpra Engenharia e Construções Eireli. Valor R\$49.980,00. Data: 6/12/2019.

AUTORIZAÇÃO DE USO 005/2019

AUTORIZAÇÃO DE USO 006/2019

LMVG - 40-BPM x FILIPE DE PAULA SANTIAGO LONGO, Automação de uso nº 006/2019; Objeto: imóvel residencial situado à Rua do Lauro Pires Carvalho, 37-A, Esplanada, Ribeirão das Neves/MG. Vigência de 19/12/2019 à 18/06/2021.

uso 002/2019; Objeto: imóvel residencial situado à Rua Cel Lauro
res Carvalho, 42, Esplanada, Ribeirão das Neves/MG. Vigência de
7/10/2019 à 27/07/2021.

ALMO - 40 BPM - VANESSA MARQUES GARCIA, Autorização
uso 05/2019: Objeto: imóvel residencial situado à Rua Cel Lauro
Carvalho, 40-B, Esplanada, Ribeirão das Neves/MG. Vigência de
12/2019 à 10/06/2021.

INSC - 40.528.114-1 FILIPE DE PAULA SANT'ANNA LONGO. Autuação de uso 006/2019; Objeto: imóvel residencial situado à Rua do Lauro Pires Carvalho, 37-A, Esplanada, Ribeirão das Neves/MG. Emissão de 19/12/2019 à 18/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 IMG - EM 4 RPM X Geotop Serviços Ltda-ME - 5 TA ao Contrato
 9178087- Objeto: prorrogação de vigência e atualização de valor.
 for Global: R\$ 56.324,87. Vigência: 04/01/2020 até 03/01/2021.
 ta:26/12/2019.

CONVÊNIO Nº 0795/2019-PMMG-CONVENIENTE (MELODY MAKER LTDA) DE DESCONTO EM MENSALIDADE ESCOLAR. RTES: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, representada pelo Diretor de Educação Escolar e Assistência Social e a Melody Maker LTDA. OBJETO: estabelecer a cooperação mútua entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Melody Maker Ltda mediante a concessão de descontos no valor total dos cursos ofertados pela conveniente para

DE PREÇOS a seleção e contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de Rede Wireless, com implementação, instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários. Os equipamentos deverão ser novos, sem defeitos, com garantia mínima de 03 (três) anos, incluindo peças e mão de obra para o período da garantia. O valor estimado do contrato é de R\$ 225.358,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.902.726.4150.0001.449040.02.0.10.1.e. 1441.03.3.092.726.4150.0001.44905.070.10.1. Vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Interessados devem apresentar proposta de participação na publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Gerais. Sigla/nºs: Gêrio Patrocínio Soares e Roberto Sarti Bissoli.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2019

4 cm -27 1308560 - 1

RESUMO DE HABILITADO E INABILITADO

O Cel BM QOR Cláudio Roberto de Souza, respondendo pelo Diretor de Saúde do IPISM, (delegação conforme disposto no art. 16, do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/11 e Portaria 792/2019- DG/ IPISM), cumpre o disposto no subitem 9.2 do Edital de Credenciamento nº 05/2019, divulga o prestador HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPISM no âmbito das regiões da Polícia Militar/MG. Data: 27/12/2019

Município	Interessado	Categoria
Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire	Hospital Local